



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

Mensagem N.º 049, de 01 de agosto de 2022.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, adequada a remuneração recebida pelos motoristas de veículos pesados que transportam estudantes do município.

Mencionada proposição tem por objetivo adequar a nossa realidade os salários destes servidores que se encontram defasados já a alguns anos, servidores estes que prestam a anos, exemplarmente um serviço de grande relevância para o município, pois transportam nossas crianças.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 01 de agosto de 2022.

*Recebido em
02/08/22
Jaqueline*

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

PROJETO DE LEI Nº 049 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

“ALTERA OS VALORES DA REMUNERAÇÃO RECEBIDAS PELOS MOTORISTAS DE VEICULOS PESADOS QUE TRANSPORTAM ESTUDANTES NA ZONA RURAL, COM REPOSIÇÃO/CORREÇÃO E REAJUSTE FINANCEIRO A SER APLICADO NOS VENCIMENTOS BÁSICOS DESTES SERVIDORES, ESTABELECENDO COMO SALÁRIO BASE, DOIS SALÁRIOS MINIMOS NACIONAL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - A remuneração base dos motoristas de veículos pesados, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, que transportam estudantes na zona rural de Rio Crespo, com a reposição/correção e reajuste financeiro será de (02) dois salários mínimos nacional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Rio Crespo-RO, 01 de agosto de 2022.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal